



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei do Executivo nº 06/2026

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Quinquênio), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cajazeiras/PB.

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui e disciplina o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (quinquênio) para servidores efetivos do Município. O próprio encaminhamento do Executivo afirma tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, com o propósito de conferir base legal à disciplina da vantagem.

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se, em primeiro lugar, sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições em tramitação na Casa.

#### II – VOTO DO RELATOR

##### a) Constitucionalidade

A iniciativa mostra-se formalmente adequada, por tratar de regime jurídico e estrutura remuneratória de servidores públicos municipais, matéria inserida na esfera do Poder Executivo, conforme a própria mensagem do projeto.

##### b) Legalidade

Sob o aspecto da legalidade, a proposição merece ressalva parcial. Isso porque a Lei Orgânica do Município atualmente prevê e disciplina o Adicional por Tempo de Serviço. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 223 da repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a normatização de direitos e regime jurídico de servidores públicos em Lei Orgânica municipal, por ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, a permanência simultânea da disciplina do ATS na Lei Orgânica e no presente projeto pode gerar conflito normativo e insegurança jurídica. Assim, a matéria reclama compatibilização prévia do texto orgânico, mediante supressão dos dispositivos da Lei Orgânica que tratam do tema, a fim de evitar sobreposição normativa. Há, portanto, incompatibilidade parcial, cuja superação demanda emenda à Lei Orgânica Municipal.

##### c) Rito

A tramitação é regular, cabendo a esta Comissão o exame inicial da matéria. Após este



parecer, a proposição deve seguir à Comissão de Finanças e Orçamento, por se tratar de matéria que altera despesa e envolve vencimentos do funcionalismo.

#### **d) Redação**

O texto demanda ajustes redacionais pontuais:

- a) no art. 2º, onde consta “esta Lei Complementar”, excluir a palavra “Complementar”;
- b) no art. 9º, em que aparece “Parágrafo Único” alterar para § 4º;
- c) no art. 10, onde consta a expressão “Adicional Tempo Serviço”. Acrescentar o “por” após a palavra “Adicional” e o “de” após a palavra “Tempo”.

#### **e) Emendas**

As Emendas, sendo uma aditiva, uma modificativa e uma supressiva foram devidamente justificadas e não adentram em competência do executivo visando corrigir apenas erro material e resguardar a segurança jurídica.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 06/2026, pela sua legalidade parcial, sanável por emenda à Lei Orgânica posteriormente, e pela sua regular tramitação, com recomendação de:

1. Aprovação das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei;
2. Aprovação do Projeto de Lei;
3. Correção das impropriedades redacionais dos arts. 2º, 9º e 10 na redação final;
4. Emenda à Lei Orgânica do Município posteriormente.

**Sala das Comissões, em 27 de março de 2026.**

---

**ANTONIO HELANO V. DA S. SEGUNDO**

Relator

**Pelas conclusões:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
Casa Otacílio Jurema

---

**SARA SHEYLA SANTANA ALVES**

Presidente

---

**ROBERTO SANTANA DE FIGUEREDO**

Membro

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – FONE: (83) 9 9103-3525  
CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58.900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: [secretaria@cmcajazeiras.pb.leg.br](mailto:secretaria@cmcajazeiras.pb.leg.br) | [juridico@cmcajazeiras.pb.leg.br](mailto:juridico@cmcajazeiras.pb.leg.br) | [ouvidoria@cmcajazeiras.pb.leg.br](mailto:ouvidoria@cmcajazeiras.pb.leg.br)